



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 022/2017-TJ que entre si
celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS ea
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANAUS, em caráter gratuito, na forma
abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO** ou **TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Dr. **MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade nº 6929001 -- SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 284.259.792-34, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, neste instrumento simplesmente denominada **CEDENTE** ou **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes objetiva a utilização de espaço físico, cessão de equipamentos e servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, os quais serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias da 1ª e 2ª varas da Fazenda Pública Municipal e da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal instaladas na Comarca da Capital, com a finalidade maior de implementação da virtualização/digitalização das execuções fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.1.1.** O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores na Prefeitura.
- 2.1.2.** O **CESSIONÁRIO**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **CESSIONÁRIO**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.
- 2.1.3.** O **CESSIONÁRIO**, antes da homologação, deverá publicar no Diário Oficial do Estado a relação encaminhada pelo **CEDENTE** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.
- 2.1.4.** O início do exercício junto ao órgão Judiciário (1ª e 2ª varas da Fazenda Pública Municipal e da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal), somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.
- 2.2.** A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1.** A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário (1ª e 2ª varas da Fazenda Pública Municipal e da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal) no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal ao **CEDENTE**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3.** As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4.** As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos Superiores Hierárquicos das Varas (1ª e 2ª varas da Fazenda Pública Municipal e da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal), serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.
- 2.5.** É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1.** Aplicam-se para substituição, as cláusulas insculpidas nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**.
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3.
- 3.4. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de forma fundamentada.
- 3.5. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento.
- 3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
- 3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento.
- 3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
- 3.9. Em complemento ao proposto neste termo, ceder, para utilização exclusiva do **CEDENTE**, o espaço físico designado no 3º andar do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, onde serão instalados os equipamentos para operacionalização dos procedimentos de execução em ambiente virtual.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.
- 4.3. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.
- 4.5. Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, através dos juízes das 1ª e 2ª varas da Fazenda Pública Municipal e Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, após formal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante as serventias judiciais.

4.6. Zelar pela conservação e bom uso do espaço físico cedido em razão do presente convênio.

4.7. Renovar a Cessão do material fornecido por meio do processo nº 2013/19719 conforme anexo deste presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante previa manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes que lho tenham entabulado, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

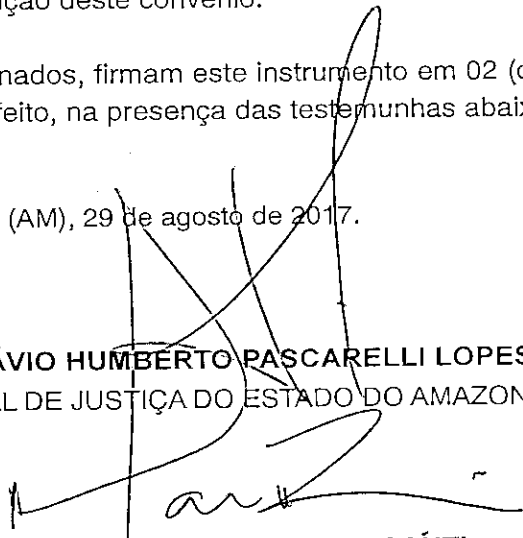
CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS


Dr. **MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO

1. Descrição do quantitativo de bens e servidores a serem disponibilizados para implementação do projeto de execução virtual das 1ª e 2ª varas da Fazenda Pública Municipal e da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal.

1.1. Equipamentos e pessoal:

- a) 12 computadores;
 - b) 12 no-breaks;
 - c) 04 scanners;
 - d) 01 auto envelopadora;
 - e) 02 impressoras laser Jet HP 2015DN;
 - f) 01 bebedouro elétrico;
 - g) 01 ar condicionado tipo split, 60.000 btu's;
 - h) Mesas, cadeiras, estações de trabalho, painéis divisórios, armários e gaveteiros;
- Pessoal em quantitativo suficiente e com qualificação mínima correspondente para o atendimento das finalidades consignadas no presente Pacto.